



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 371/2004 DE 23/12/2004.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aprovou e Eu, **ROQUE JORGE FADEL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 19.550.000,00 (dezenove milhões quinhentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$: 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$: 2.000.000,00 (dois milhões de reais), às entidades de Administração Indiretas: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti legalmente instituídas;

II - R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1. RECEITAS CORRENTES

1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$: 2.000.000,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	R\$: 200.000,00
1.3. RECEITA INDUSTRIAL	R\$: 200.000,00
1.4. RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$: 250.000,00
1.5. RECEITA DE SERVIÇOS	R\$: 250.000,00
1.6. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$: 10.100.000,00
1.7. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$: 1.900.000,00

R\$: 14.900.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$: 600.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$: 200.000,00
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$: 900.000,00

R\$: 1.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$: 2.000.000,00
3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$: 1.500.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$: 500.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$: 18.600.000,00
4.RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL	
4.1. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti	R\$: 950.000,00
TOTA CONSOLIDADO	R\$ 19.550.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOIRO	R\$: 16.600.000,00
1.PODER LEGISLATIVO	
1.1.CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 750.000,00
2.PODER EXECUTIVO	
2.1.GABINETE DO PREFEITO	R\$ 230.000,00
2.2.ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 3.966.000,00
2.3.VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.350.000,00
2.4.SAÚDE	R\$: 2.308.000,00
2.5.ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$: 1.645.000,00
2.6.EDUCAÇÃO	R\$: 4.320.000,00
2.7.CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$: 550.000,00
2.8.AGROPEC., INDÚSTRIA, COMERC. E MEIO AMBIENTE	R\$: 1.315.000,00
2.9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$: 166.000,00
SUB TOTAL	R\$ 16.600.000,00
3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$: 1.500.000,00
3.2. – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI	R\$: 500.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$: 18.600.000,00
4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$:
950.000,00	
4.1. – Instituto de Previdência	R\$ 650.000,00
4.2. – Reserva Previdenciária	R\$: 300.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 19.550.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Município – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operação de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$: 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2005, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo único – Os adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII, serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Artigo 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, do Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Os Créditos Adicionais abertos para sustenatr despesas de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

IV – Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas com a amortização e encargos da dívida contratual;

V – Os Créditos Adicionais Especiais, resultantes de receitas de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais.

Artigo 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Artigo 7º - Os orçamentos do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 8º - Fica o Porder Lgislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta seguintes:

- | | |
|--|--------------------|
| 1 – Fundação Hospitalat de Saúde Municipal de Ibaity – | R\$: 3.500.000,00; |
| 2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAÍ | |
| | R\$: 600.000,00. |

Artigo 10º - Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaity – IBAITIPREVI, no valor de R\$: 950.000,00.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, vinte e três dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e quatro. (23/12/2004).


ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 21, da Lei Municipal nº 364/2004, de 12/07/2004 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 21 da LDO para 2005, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2005 é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil e cem reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2005.

Margem de Expansão em 2005	
	R\$
1. Aumento real da arrecadação	1.050.000,00
2. Margem utilizada	782.500,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	260.500,00
- Reajuste aos servidores	282.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	120.000,00
- Outros	120.000,00
3. Saldo (1-2)	267.500,00


ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal